



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 063/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa Recapadora Pardal Ltda., na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **MARLON FERNANDO KUHN**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.031.944-3 e do CPF/MF sob nº 643.844.469-34.

CONTRATADA: RECAPADORA PARDAL LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.620.769/0001-75, com sede à Rod. Pr 180 Km 04, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Administrador Sr. **ALTAIR RAIMUNDO GUINDANI**, brasileiro, separado, empresário, portador do RG nº 4.393.097-4 SSP/PR, e do CPF sob nº 619.944.139-72, residente e domiciliado à Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, nº 323, Centro, Município Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de recapagem de pneus, destinado a manutenção regular da frota de máquinas e veículos deste Município de Planalto, tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	UN	Recapagem a frio pneu 7.50x16 liso	195,00	3.900,00
02	20	UN	Recapagem a frio pneu 750x16 borrachudo	200,00	4.000,00
03	40	UN	Recapagem a frio pneu convencional 1.000x20 liso.	295,00	11.800,00
04	40	UN	Recapagem a frio pneu convencional 900x20 liso.	284,00	11.360,00
05	30	UN	Recapagem a frio pneu radial 1.000x20 liso.	363,00	10.890,00
06	30	UN	Recapagem a frio pneu radial 175x70x R13 liso.	89,00	2.670,00
07	40	UN	Recapagem a frio pneu radial 215/75 R17.5 liso	204,00	8.160,00
08	10	UN	Recapagem a frio pneu radial 275/80 R22.5 liso	363,00	3.630,00



MUNICIPIO DE PLANALTO

CEP: 85.750-000
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

09	20	UN	Recapagem a frio pneus radial 165x70xR13	89,00	1.780,00
10	20	UN	Recapagem a frio pneus radial 175x70xR14 liso	89,00	1.780,00
11	20	UN	Recapagem a frio pneus radial 185/70 R14 liso	89,00	1.780,00
12	20	UN	Recapagem a frio pneus radial 205/70/ R15 liso	169,00	3.380,00
13	20	UN	Recapagem a frio pneus radial 205/75/ R16 liso	169,00	3.380,00
14	20	UN	Recapagem a quente pneu 1300x24 borrachudo	772,00	15.440,00
15	30	UN	Recapagem a quente pneu 1400x24 borrachudo	793,00	23.790,00
16	40	UN	Recapagem a quente pneu 17.5 x 25 borrachudo	975,00	39.000,00
TOTAL					146.740,00

Parágrafo Único - Integram e completam o presente termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento dos objetos ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 146.740,00 (cento e quarenta e seis mil e setecentos e quarenta reais)**, daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços acima mencionado será efetuada em parcela, ou seja, conforme a necessidade da Secretaria de Serviços Rodoviários deste Município de Planalto.

Parágrafo Segundo - Os Objetos deverão ser entregues na Secretaria de Serviços Rodoviários, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Entrega.

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a execução mensal dos serviços discriminado na respectiva ordem de serviço, e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Único

Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos correrão por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
640	06.120.26.782.2601-2026	0.1.00.000000



MUNICIPIO DE PLANALTO

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

880	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.00000000
880	07.121.12.361.1201-2033	0.1.00.00000103
1670	09.126.10.301.1001-2060	0.1.00.00000000
2380	11.133.20.606.2001-2083	0.1.00.00000000
2620	13.136.18.541.1801-1093	0.1.00.00000000

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- disponibilizar os pneus gastos, para a aplicação da nova camada de borracha sobre os pneus usados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar o fornecimento na forma ajustada;
- retirar os objetos (pneus), para a prestação dos serviços de recapagem, em até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação formal, emitida pela Secretaria de Serviços Rodoviários;
- aplicar a nova camada de borracha sobre a banda de rodagem dos pneus, com a execução dos seguintes procedimentos: limpeza, secagem, inspeção inicial, raspagem, análise da carcaça, escareação, aplicação de consertos, enchimento, preparação da banda, envelopagem, montagem, vulcanização e acabamento;
- a CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 16.166.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/03/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., 07 de maio de 2013



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 70.100.926/0001-10
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....